

Projeto Nota Fiscal Eletrônica



Nota Técnica 2015/003

ICMS em Operações Interestaduais de Vendas a Consumidor Final



Versão 1.80 Junho/2016



Sumário

Nota Fiscal eletrônica

Histórico de Alterações	3
Alterações introduzidas na versão 1.10	3
Alterações introduzidas na versão 1.20	3
Alterações introduzidas na versão 1.30	4
Alterações introduzidas na versão 1.40	4
Alterações introduzidas na versão 1.50	4
Alterações introduzidas na versão 1.60	5
Alterações introduzidas na versão 1.70	
Alterações introduzidas na versão 1.71	6
Alterações introduzidas na versão 1.80	6
01. Resumo	
02. Serviço: Autorização de Uso da NF-e / NFC-e (item 4.1 do MOC)	
2.1 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica	
A. Campo CEST - Código Especificador da Substituição Tributária	
B. Grupo de Tributação do ICMS para a UF de destino	
C. Total da Nota Fiscal	
2.2 Regras de Validação (RV) da Nota Fiscal Eletrônica	
E. Identificação do Destinatário	
LA. Item / Combustível	
N. Item / Tributo: ICMS	
NA. Item / ICMS para a UF de Destino	
W. Total da Nota Fiscal	
2.3 CFOP Específicos	
Anexo XIII – CFOP Específicos	
Anexo XIII.04 - CFOP de Retorno de Mercadoria	
Anexo XIII.05 - CFOP de Anulação de Valor	
Anexo XIII.06 - CFOP de Remessa de Mercadoria	19



Histórico de Alterações

Alterações introduzidas na versão 1.10

- Alterada a denominação do termo descrito na versão anterior de "ICMS de Partilha" para "ICMS em Operações Interestaduais".
- Incluída exceção na regra N12-70 para tratar o CST nas vendas de veículos novos a grandes consumidores ou para faturamento direto.
- Incluída regra de validação E16a-30 para evitar erro na indicação de contribuinte como Isento de IE para as SEFAZ que não permitem esse tipo de situação (ou seja, para essas SEFAZ, todo contribuinte tem que ter IE).
- Incluída regra de validação N23-10 para exigir o preenchimento do campo CEST se houver destaque do ICMS-ST (campo vICMSST), exceto para o grupo de Partilha do ICMS (campo ICMSPart).
- Incluídas as exceções na regra NA01-20 para não exigir o grupo do ICMS interestadual nos casos de vendas de veículos novos a grandes consumidores ou para faturamento direto quando tiver o preenchimento do Grupo de Partilha do ICMS (campo ICMSPart).
- Retirada das regras de validação NA15-10 (cálculo do valor do ICMS interestadual para a UF de destino) e NA17-10 (cálculo do valor do ICMS interestadual para a UF do remetente), visando o aguardo de publicação legislativa esclarecendo detalhes acerca da metodologia de cálculo. Nova versão desta nota técnica será publicada contendo as respectivas regras de validação.
- Incluídos campos para identificar o valor devido exclusivamente à UF de destino em decorrência do percentual de ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza, previsto na Constituição Federal, no Art. 82 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Incluídas novas regras de validação relacionadas com os novos campos.
- Esclarecimentos sobre a validação, no ambiente de homologação, quanto as regras que só terão efeito em produção a partir de 01/01/2016.
- Incluídos códigos de erros não indicados na versão anterior
- Publicado Schema XML através de Pacote de Liberação PL 008h.

Alterações introduzidas na versão 1.20

- Publicado Schema XML através do Pacote de Liberação PL_008h1, sem alteração de leiaute mas validando os valores possíveis da alíquota interestadual (4%, 7% ou 12%).
- Melhor documentada a exceção da regra de validação E16a-30.
- Alterada a regra de validação N12-70 criando uma exceção para operações de importação.
 Alterada a data de implantação para 01-jan-2016.
- Alterada a regra de validação N12a-70 criando uma exceção para operações de importação e eliminando o CSOSN=300-Imune. Alterada a data de implantação para 01-jan-2016.
- Alterada a regra de validação N16-20 para não aplicar a validação no caso de devolução de mercadorias
- Alterada a regra de validação N23-10 aperfeiçoando o controle do ICMS ST para o campo CEST.
 Esta regra não será implementada no dia 01-01-2016 e sim em data futura a ser divulgada.
- Alterada a regra de validação NA01-20 para não exigir a informação do grupo de tributação do destino nos casos de devolução de mercadorias remetidas antes de 2016 ou de nota de entrada. Também foi aperfeiçoada a mensagem de rejeição.



- Alterada a regra de validação NA01-30 criando uma exceção para devolução de não-contribuinte.
 Também foi aperfeiçoada a mensagem de rejeição.
- Retirada a regra de validação NA07-10.
- Alterada a regra de validação NA09-30 para não aplicar a validação nos casos de devolução ou de nota de entrada.

Alterações introduzidas na versão 1.30

 Alterada a regra de validação E16a-30, incluindo a exceção 2, para tratar a informação do ICMS-ST retido anteriormente, a ser aplicada a partir de 01/01/2016, possibilitando prazo para adequação das empresas emissoras de NF-e destinadas a Contribuintes Isentos de Inscrição Estadual.

Alterações introduzidas na versão 1.40

- Apresenta a sistemática de cálculo aplicada nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, conforme definido na 162ª reunião ordinária da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE, com fundamento na cláusula 2ª do Convênio ICMS 93/2015.
- Alterada a regra de validação N23-10 obrigando a informação do CEST na NFC-e nas mesmas condições da NF-e.

Alterações introduzidas na versão 1.50

Esta versão da NT retira a tabela da sistemática de cálculo de base dupla, anteriormente aprovada na 159ª. Reunião Ordinária do CONFAZ, uma vez que o Convênio ICMS 152, de 11/12/2015, redefiniu o uso de base de cálculo única a partir do valor da operação. Esta alteração não trará nenhum impacto para as aplicações das Sefaz Autorizadoras e Empresas Emissoras de NF-e, uma vez que desde a versão 1.10 todas as regras de validação, envolvendo o cálculo do ICMS Interestadual, já haviam sido retiradas.

Registramos que todos os ambientes de autorização das Sefaz e o Programa Emissor Gratuito já estão preparados para autorizar NF-e em ambiente de homologação, portanto é importante que as empresas emissoras intensifiquem os seus testes, pois todos os processos definidos nesta Nota Técnica serão implementados, em ambiente de produção, na data definida pela EC 87/2015, ou seja, 01/01/2016.

Conforme sintetizado a seguir, algumas regras de validação também foram aperfeiçoadas para evitar rejeições, facilitando o processo de emissão sem a necessidade de alterações nas aplicações das empresas emissoras:

- Publicado Schema XML no Pacote de Liberação PL_008h2, sem alteração de leiaute, eliminando a relação dos códigos da ANP;
- Incluída regra de validação LA02-10, passando a verificar a existência dos códigos de produto da ANP, conforme tabela atualizada e publicada no site da ANP (existem novos códigos que a versão anterior do Schema não contemplava);
- Alteradas as regras de validação N12-70, N12-80 e N12a-70 para não aplicar a validação nas operações de entrada nem nos casos de CFOP de conserto ou reparo de mercadoria;
- Alterada a regra de validação N12a-70 inserindo o CSOSN=300-Imune;
- Melhor documentada a regra de validação N16-04 especificando as operações de devolução e retorno;
- Alterada a regra de validação N16-20 para não aplicar a validação nas operações de venda com entrega em terceiro por conta do adquirente (venda à ordem);
- Alteradas as regras de validação N16-20, NA01-20 e NA09-30 para não aplicar a validação no caso de retorno de mercadorias;



- Alterada a regra de validação N23-10, retirando a Exceção 2, incluído o CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação) e alterada a condição do CSOSN 900 (Outros) para não considerar os casos em que o campo esteja zerado;
- Alterada a regra de validação NA01-20 para não aplicar a validação nas operações com lubrificantes ou combustíveis derivados de petróleo;
- Alterada a regra de validação NA01-30 para aplicar a validação nas operações com lubrificantes ou combustíveis derivados de petróleo;
- Estabelece a data da regra de validação do CEST (N23-10) para 01/04/2016 (em ambiente de produção), conforme definido no Convênio ICMS 139/2015.

Alterações introduzidas na versão 1.60

- Alterada a observação do campo NA15 para que o valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) não seja somado ao valor do ICMS Interestadual para a UF de destino;
- Aperfeiçoada a mensagem de rejeição da RV LA02-10;
- Alteradas as regras de validação N12-70, N12-80 e N12a-70 para não aplicar a validação nos casos de remessa para demonstração dentro do Estado.
- Alterada a regra de validação N16-20 para não aplicar a validação no caso de anulação de valor;
- Alteradas as regras de validação N16-20 e NA01-20 para não aplicar a validação nos casos de entrega da mercadoria dentro do Estado;
- Inseridos CFOP de anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte no Anexo XIII.05.

Em razão do disposto no inciso II da Cláusula terceira do Convênio ICMS 152/15, que altera o Convênio 93/15, o qual, por sua vez, dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

"Cláusula terceira Acordam os Estados e o Distrito Federal que até 30 de junho de 2016: [...] II – a fiscalização relativa ao descumprimento das obrigações acessórias previstas neste Convênio será de caráter exclusivamente orientador, desde que ocorra o pagamento do imposto",

• Foi alterado o prazo limite para implantação em produção das seguintes regras de validação: E16a-30, N12-70, N12a-70, N16-04, N16-20, NA01-20, NA09-10, NA09-20 e NA09-30, e, a critério da UF, a regra N12-80.

A postergação do início de aplicabilidade destas regras de validação não implica, de nenhuma maneira, a desobrigação ou o adiamento da aplicabilidade dos respectivos dispositivos legais.

Alterações introduzidas na versão 1.70

- Alterada a observação do campo W04e esclarecendo que, em consonância com a forma de preenchimento do campo NA15, o valor do ICMS do Fundo de Combate à Pobreza (FCP) não deve ser somado ao valor do ICMS Interestadual para a UF de destino;
- Incluída regra de validação E16a-40 para rejeitar operação com não contribuinte, que não seja consumidor final;
- Aperfeiçoado do texto da RV N12-70 para vincular a exceção aplicada às operações internas de remessa em demonstração ao CST de suspensão do imposto, a exemplo do que já ocorria na RV N12-80;
- Alteradas as RV N12-80 e N16-20 retirando a aplicação opcional por UF de algumas exceções, por ter sido identificado que elas se aplicam a todas as UF;



- Alteradas as RV N16-04 e N16-20 para identificar se a operação é interestadual pelo identificador de local de destino, tag idDest, ao invés de utilizar o CFOP;
- Alterado para 01/10/16 o prazo para implantação em produção da regra de validação N23-10 e modificada a condição do CST 90 (Outros) para não considerar os casos em que o campo esteja zerado:
- Alterada a regra de validação NA01-20 para não aplicar a validação nos casos de remessa de mercadoria, de mercadoria não tributada ou imune, nem no caso de alguns CFOP específicos;
- Alterado para 01/07/16 o prazo para implantação em produção da regra de validação NA01-30 e modificada a RV para não aplicar a validação nos casos de entrega da mercadoria fora do Estado;
- Orientado o preenchimento do campo de Informações Complementares da NF-e, com os valores totais descritos no grupo de tributação do ICMS para a UF de destino. Incluídos exemplos sobre a apresentação desta informação no DANFE (Item 70);
- Apresentados exemplos da sistemática de cálculo aplicada nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, considerando a aplicação da base de cálculo única, conforme estabelecido pelo parágrafo primeiro da cláusula segunda do Convênio ICMS 93/2015 (item 90).

Alterações introduzidas na versão 1.71

 Alterada a regra de validação E16a-40 para só aplicar a validação em operações que não sejam com exterior;

Alterações introduzidas na versão 1.80

- Alterada a regra de validação E16a-30 para
 - o somente aplicar a validação em operações interestaduais;
 - o complementar a mensagem de rejeição para especificar essa alteração;
 - não aplicar a validação nos casos de isenção, imunidade ou não-tributação;
- Alterada a regra N12-70 para
 - possibilitar a discriminação dos acessórios em itens separados na venda de veículos novos;
 - não aplicar a validação em operações interestaduais com lubrificantes derivados de petróleo enquadrados no regime de substituição tributária e antecipação do imposto com o encerramento de tributação;
 - possibilitar devoluções (finNFe=4) em situações de suspensão e diferimento;
- Alterada a regra NA01-20 para não aplicar a validação nos casos de isenção, imunidade ou não tributação, e nem nos casos de NF-e Complementar ou de Ajuste.



01. Resumo

Esta Nota Técnica altera o leiaute da NF-e para receber as informações correspondentes ao ICMS devido para a Unidade da Federação de Destino, nas operações interestaduais de venda para consumidor final não contribuinte, atendendo as definições da Emenda Constitucional 87/2015.

Também visa atender à necessidade de identificar o Código Especificador da Substituição Tributária – CEST, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, conforme definições do Convênio ICMS 92, de 20 de agosto de 2015.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 01/10/15;
- Ambiente de Produção: 01/12/2015.
 - A implantação do novo schema XML em produção será efetuada no dia 30-nov-2015 após às 12h desse dia em todos os ambientes de autorização.
 - A implantação da nova versão da aplicação das SEFAZ autorizadoras será feita no dia 01-dez-2015 até às 12h desse dia em todos os ambientes de autorização.
- **Nota 1**: Observado que, embora a publicação em produção esteja prevista para a data 01/12/2015, o novo grupo de informações do ICMS para a UF de destino somente poderá ser utilizado, em produção, a partir de 01/01/2016, respeitando a legislação vigente. As regras poderão ser testadas no ambiente de homologação.
- **Nota 2**: O grupo de tributação do ICMS para a UF de destino poderá ser utilizado para ajustes de lançamentos realizados para consumidor final não contribuinte de outras UFs, como por exemplo, nota fiscal de entrada de devoluções de mercadorias emitida pelo remetente da UF de origem.



02. Serviço: Autorização de Uso da NF-e / NFC-e (item 4.1 do MOC)

2.1 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica

A. Campo CEST - Código Especificador da Substituição Tributária

Incluído campo CEST (Código Especificador da Substituição Tributária), que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, conforme definições do Convênio ICMS 92, de 20 de agosto de 2015

I. Produtos e Serviços da NF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
104d	105c	CEST	Código CEST	Ш	I01	N	0-1		Código Especificador da Substituição Tributária – CEST, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS
110	I11	vProd	Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços	Е	101	N	1-1	13v2	O valor do ICMS faz parte do Valor Total Bruto

B. Grupo de Tributação do ICMS para a UF de destino

Foi criado um novo grupo de informações no item, para identificar o ICMS Interestadual nas operações de venda para consumidor final, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional 87 de 2015. Este grupo não deve ser utilizado nas operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor (Convênio ICMS 51/00), as quais possuem grupo de campos próprio (ICMSPart).

NA. ICMS para a UF de destino

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
245a.01	NA01	ICMSUFDest	Informação do ICMS	G	M01		0-1		Grupo a ser informado nas vendas interestaduais para consumidor
			Interestadual						final, não contribuinte do ICMS.
									Observação: Este grupo não deve ser utilizado nas operações com veículos
									automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor
									(Convênio ICMS 51/00), as quais possuem grupo de campos próprio (ICMSPart)
245a.03	NA03	vBCUFDest	Valor da BC do ICMS na UF de	Ε	NA01	N	1-1	13v2	Valor da Base de Cálculo do ICMS na UF de destino.
			destino						
245a.05	NA05	pFCPUFDest	Percentual do ICMS relativo ao	Ε	NA01	Ν	1-1	3v2-	Percentual adicional inserido na alíquota interna da UF de destino,
			Fundo de Combate à Pobreza					4	relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) naquela UF.
			(FCP) na UF de destino						Nota: Percentual máximo de 2%, conforme a legislação.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
245a.07	NA07	pICMSUFDest	Alíquota interna da UF de destino	Е	NA01	N	1-1	4	Alíquota adotada nas operações internas na UF de destino para o produto / mercadoria. A alíquota do Fundo de Combate a Pobreza, se existente para o produto / mercadoria, deve ser informada no campo próprio (pFCPUFDest) não devendo ser somada à essa alíquota interna.
245a.09	NA09	pICMSInter	Alíquota interestadual das UF envolvidas	Е	NA01	N	1-1	2v2	Alíquota interestadual das UF envolvidas: - 4% alíquota interestadual para produtos importados; - 7% para os Estados de origem do Sul e Sudeste (exceto ES), destinado para os Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo; - 12% para os demais casos.
245a.11	NA11	pICMSInterPart	Percentual provisório de partilha do ICMS Interestadual	Е	NA01	N	1-1	3v2- 4	Percentual de ICMS Interestadual para a UF de destino: - 40% em 2016; - 60% em 2017; - 80% em 2018; - 100% a partir de 2019.
245a.13	NA13	vFCPUFDest	Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino	Е	NA01	N	1-1		Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino.
245a.15	NA15	vICMSUFDest	Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino	E	NA01	N	1-1		Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino (sem o valor do ICMS relativo ao FCP).
245a.17	NA17	vICMSUFRemet	Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente	E	NA01	N	1-1		Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente. Nota: A partir de 2019, este valor será zero.

C. Total da Nota Fiscal

Criados novos campos no grupo de totais da Nota Fiscal, para identificar a distribuição do ICMS Interestadual para a UF de destino na operação interestadual de venda para consumidor final não contribuinte, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional 87 de 2015.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
329.03	W04c	vFCPUFDest	Valor total do ICMS relativo Fundo	Ε	W02	Ν	0-1	13v2	Valor total do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza
			de Combate à Pobreza (FCP) da						(FCP) para a UF de destino.
			UF de destino						
329.05	W04e	vICMSUFDest	Valor total do ICMS Interestadual	Ε	W02	Ν	0-1	13v2	Valor total do ICMS Interestadual para a UF de destino (sem o
			para a UF de destino						valor do ICMS relativo ao FCP).
329.07	W04g	vICMSUFRemet	Valor total do ICMS Interestadual	E	W02	Ν	0-1	13v2	Valor total do ICMS Interestadual para a UF do remetente.
			para a UF do remetente						Nota: A partir de 2019, este valor será zero.

2.2 Regras de Validação (RV) da Nota Fiscal Eletrônica

Resumidamente as mudanças em regras de validação estão relacionadas com o ICMS devido a UF de destino na operação interestadual de venda para consumidor final não contribuinte. Seguem as alterações em regras de validação:

E. Identificação do Destinatário

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
E16a-30	55	Informado destinatário como Contribuinte Isento de Inscrição	Obrig	805	Rej.	Rejeição: A SEFAZ do destinatário não permite
		Estadual (indlEDest=2-ISENTO) em UF que não permite esta			·	Contribuinte Isento de Inscrição Estadual em
		situação nas operações interestaduais (idDest=2), conforme abaixo:				operações interestaduais.
		- AM, BA, CE, GO, MG, MS, MT, PE, RN, SE, SP				
		Exceção 1: Esta regra de validação não se aplica quando houver				
		destaque do ICMS-ST (campo vICMSST) em pelo menos um				
		item da NF-e.				
		Exceção 2 : Esta regra de validação não se aplica quando houver				
		informação do ICMS-ST retido anteriormente (campo				
		vICMSSTRet) em pelo menos um item da NF-e.				
		Exceção 3: A regra de validação não se aplica, em produção, para				
		Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.				
		Exceção 4: Esta regra de validação não se aplica nas operações				
		isentas (CST=40-Isenta ou CSOSN=103-Isento), imunes ou não				
		tributadas (CST=41-Não tributada, ou CSOSN=300-lmune, ou				
		CSOSN=400-Não tributada pelo Simples Nacional).				
E16a-40	55	Informado indicador de IE do Destinatário não-contribuinte (tag:	Obrig.	696	Rej.	Rejeição: Operação com não contribuinte deve indica
		indIEDest=9) e não é operação com consumidor final (tag:				operação com consumidor final
		indFinal<>1) em operação que não é com exterior (idDest<>3).				

LA. Item / Combustível

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
LA02-10	55/65	Código do Produto da ANP (tag: cProdANP) inexistente na tabela de	Obrig	761	Rej.	Rejeição: Código de Produto ANP inexistente
		codificação de produtos do Sistema de Informações de				[nltem:999]
		Movimentação de Produtos (SIMP), disponibilizada pela ANP, para				
		uso na NF-e.				

N. Item / Tributo: ICMS

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
N12-70	55	Operação com Não Contribuinte (indIEDest=9) e CST difere da relação abaixo: - 00-Tributada integralmente; - 20-Com redução da Base de Cálculo; - 40-Isenta; - 41-Não tributada; - 60-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária; Exceção 1: A regra de validação acima não se aplica para NF-e de entrada (tpNF=0-Entrada). Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica para o CST=50-Suspensão, nas operações com CFOP de conserto ou reparo (CFOP 5915, 5916, 6915 e 6916) ou de remessa para demonstração dentro do Estado (CFOP 5912 e 5913). Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica quando houver ao menos um item de venda de veículos novos (grupo "veicProd"). Exceção 4: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016. Exceção 5: A regra de validação não se aplica para o CST=30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), em operação interestadual (idDest=2) com lubrificante derivado de petróleo (NCM = 2710193) Exceção 6: A regra de validação acima não se aplica para NF-e de devolução (finNFe=4) para os CST=50 (Suspensão) e 51 (Diferimento)	Obrig.	508	Rej.	Rejeição: CST incompatível na operação com Não Contribuinte [nltem:999]
N12-80	55	Operação com Contribuinte Isento de Inscrição Estadual (indIEDest=2) e CST constante na relação abaixo: - 50-Suspensão na cobrança do ICMS; - 51-Diferimento na cobrança do ICMS. Exceção 1: A regra de validação acima não se aplica para o CST=50-Suspensão, nas operações com CFOP de conserto ou reparo (CFOP 5915, 5916, 6915 e 6916) ou de remessa para demonstração dentro do Estado (CFOP 5912 e 5913). Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.	Obrig.	529	Rej.	Rejeição: CST incompatível na operação com Contribuinte Isento de Inscrição Estadual [nItem:999]

Campo-Seq Mode	o Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
N12a-70 55	 Operação com Não Contribuinte (indIEDest=9) e CSOSN difere da relação abaixo: 102-Tributação SN sem permissão de crédito; 103-Tributação SN, com isenção para faixa de receita bruta; 300-Imune; 400-Não tributada pelo Simples Nacional; 500-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação; Exceção 1: A regra de validação acima não se aplica para NF-e de entrada (tpNF=0-Entrada). Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica nas operações com CFOP de conserto ou reparo (CFOP 5915, 5916, 6915 e 6916) ou de remessa para demonstração dentro do Estado (CFOP 5912 e 5913). Exceção 3: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016. 	Obrig.	600	Rej.	Rejeição: CSOSN incompatível na operação com Não Contribuinte [nltem:999]
N16-04 55	Validação alíquota do ICMS na operação interestadual de produtos importados (NT 2012/005 e NT2013/006): - Operação Interestadual de Saída (idDest=2 e tpNF=1); - IE do destinatário difere de "ISENTO" ou nulo; - Origem da mercadoria = 1, 2, 3 ou 8; - CST de ICMS = 00, 10, 20, 70 ou 90; - Data de Emissão igual ou superior a 01/01/2013; - Valor alíquota do ICMS maior do que "4.00" (4 por cento). Exceção 0: Para as NF-e com Data de Emissão anterior a 01/07/2016, a regra de validação acima não se aplica para destinatário Não Contribuinte (tag:dest/indIEDest=9). Exceção 1: A regra acima não se aplica para as operações de Devolução (finNFe=4). Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica para as operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Anexo XIII.04). Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica na venda de veículos novos (grupo "veicProd"), para a Venda direta para grandes consumidores (tpOp=3), ou para Faturamento direto para consumidor final (tpOp=2). Exceção 4: Para as NF-e com Data de Emissão anterior a 01/07/2016, mesmo que informada a IE do destinatário, a regra de validação acima não se aplica para as operações com os CFOP 6107, 6108 (Não Contribuinte). Exceção 5: A regra de validação acima não se aplica para a NF Complementar (finNFe=2) quando:	Facult.	663	Rej.	Rejeição: Alíquota do ICMS com valor superior a 4 por cento na operação de saída interestadual com produtos importados [nltem:999]

Campo-Seq	Modelo Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
	 Se referenciada uma NF-e, a NF-e referenciada tem a Data de Emissão anterior a 01/01/13; Se referenciada uma NF modelo 1, a Data de Emissão é anterior a 1301 (tag refNF/AAMM). Exceção 6: Para as NF-e com Data de Emissão anterior a 01/07/2016, mesmo que informada a IE do destinatário, a regra de validação acima não se aplica para as operações com o CFOP 6.929 - Lançamento relativo a operação registrada em Cupom Fiscal (NT 2013/004). Exceção 7: A regra de validação acima não se aplica para destinatário Não Contribuinte (tag:dest/indIEDest=9). 				
N16-20	Validação alíquota do ICMS na operação interestadual: Operação Interestadual de Saída (idDest=2 e tpNF=1); Origem da mercadoria difere de 1, 2, 3 ou 8; Valor alíquota do ICMS (tag:pICMS) maior do que "7.00" (7 por cento) para os Estados de origem do Sul e Sudeste (exceto ES), destinado para os Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo. Valor alíquota do ICMS (tag:pICMS) maior do que "12.00" (12 por cento) para os demais casos. Exceção 1: Para as NF-e com Data de Emissão anterior a 01/07/2016, a regra de validação acima não se aplica para destinatário Não Contribuinte (tag:dest/indIEDest=9). Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica na venda de veículos novos (grupo "veicProd"), para a Venda direta para grandes consumidores (tpOp=3), ou para Faturamento direto para consumidor final (tpOp=2). Exceção 3: A regra de validação não se aplica nas operações de devolução (finNFe=4). Exceção 4: A regra de validação acima não se aplica para as operações com CFOP de Retorno de Mercadorias ou Anulação de Valor (Anexos XIII.04 e XIII.05). Exceção 5: A regra de validação acima não se aplica para as operações de venda à ordem (CFOP 6.118 e 6.119). Exceção 6: A regra de validação acima não se aplica se informada UF do local de entrega (tag: entrega/UF) igual à UF do emitente (tag: emit/enderEmit/UF) nas operações com não contribuinte (indIEDest=9).	Obrig.	693	Rej.	Rejeição: Alíquota de ICMS superior a definida para a operação interestadual [nltem:999]



Campo-Seq Mod	delo Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
	Operação sem informação do campo CEST, e CST ou CSOSN da relação abaixo: -10-tributada com cobrança de ICMS por substituição tributária -30-isenta ou não tributada com cobrança de ICMS por substituição tributária -60-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária -70-com redução de base de cálculo e cobrança de ICMS por substituição tributária -90-outros, desde que com valor de ICMS retido por substituição tributária (tag: vICMSST diferente de zero) .201-tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária -202-tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária -203-isenção de ICMS do Simples Nacional para a faixa de receita, com cobrança do ICMS por substituição tributária -500-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação; -900-outros, desde que com valor de ICMS retido por substituição tributária (tag: vICMSST diferente de zero). Exceção 1: A regra de validação não se aplica se informado o Grupo de Partilha do ICMS (campo ICMSPart). Observação: Esta regra entrará em vigor, em produção, em 01/10/2016.		806		Rejeição: Operação com ICMS-ST sem informação do CEST.

NA. Item / ICMS para a UF de Destino

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
NA01-10	65	Informado grupo "ICMSUFDest" para a NFC-e	Obrig.	807	Rej.	Rejeição: NFC-e com grupo de ICMS para a UF do
						destinatário

	lo Regra de Validação	Aplic.	Msg	Descrição Erro
NA01-20 55	 Não informado grupo de ICMS para a UF de Destino (tag:ICMSUFDest): Operação Interestadual (idDest=2) e Operação com Consumidor Final (indFinal=1) e Operação com Não Contribuinte (indIEDest=9) e Não é operação de prestação de serviços (não existe tag "ISSQN"). Exceção 1: Esse grupo não deve ser exigido se o Grupo de Partilha do ICMS (campo ICMSPart) estiver preenchido. Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016. Exceção 3: A regra de validação não se aplica para Devolução de Mercadoria (finNFe=4) que referencie Nota Fiscal com chave de acesso anterior a 2016. Exceção 4: A regra de validação acima não se aplica para as operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Anexo XIII.04). Exceção 5: A regra de validação acima não se aplica nas NF-e de entrada (tpNF=0). Exceção 6: A regra de validação acima não se aplica nas operações 	Aplic. Obrig.	Msg 694	Rejeição: Não informado o grupo de ICMS para a UF de destino [nltem:999]
	com combustíveis (tag:comb) derivados de petróleo: código ANP diferente de: 820101001, 820101010, 810102001, 810102004, 810102002, 810102003, 810101002, 810101001, 810101003, 220101003, 220101004, 220101002, 220101001, 220101005, 220101006 Exceção 7: A regra de validação acima não se aplica se informada UF			
	do local de entrega (tag: entrega/UF) igual à UF do emitente (tag: emit/enderEmit/UF). Exceção 8: A regra de validação acima não se aplica para as operações com CFOP de Remessa de Mercadoria (Anexo XIII.06). Exceção 9: A regra de validação acima não se aplica para os CFOP: - 6.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado;			
	 - 6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda p/ entrega futura; - 6.929 - Lançamento relativo a Cupom Fiscal. Exceção 10: Esta regra de validação não se aplica nas operações isentas (CST=40-Isenta ou CSOSN=103-Isento), imunes ou não tributadas (CST=41-Não tributada, ou CSOSN=300-Imune, ou CSOSN=400-Não tributada pelo Simples Nacional). Exceção 11: A regra de validação acima não se aplica nas NF-e 			

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
NA01-30	55	Informado indevidamente o grupo de ICMS para a UF de Destino (tag:ICMSUFDest): - Não é operação Interestadual (idDest<>2) ou - Não é operação com Consumidor Final (indFinal<>1) ou - Não é operação com Não Contribuinte (indIEDest<>9) ou - Operação de prestação de serviços (existe tag "ISSQN") ou - Operação com combustível (tag:comb) derivado de petróleo: código ANP diferente de: 820101001, 820101010, 810102001, 810102004, 810102002, 810102003, 810101002, 810101001, 810101003, 220101003, 220101004, 220101002, 220101001, 220101005, 220101006, ou - Data de Emissão anterior a 01/01/2016. Exceção 1: A critério da UF a regra de validação acima não se aplica na devolução (finNFe=4) por NFe Avulsa com IE do Emitente=ISENTO. Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica se informada UF do local de entrega (tag: entrega/UF) diferente da UF do emitente (tag: emit/enderEmit/UF). Exceção 3: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.	Obrig.	695	Rej.	Rejeição: Informado indevidamente o grupo de ICMS para a UF de destino [nItem:999]
NA09-10	55	Se informada alíquota interestadual (tag:pICMSInter) de 4% e - Origem da mercadoria difere de produto importado (tag:orig<>1,2,3,8) Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.	Obrig.	697	Rej.	Rejeição: Alíquota interestadual do ICMS com origem diferente do previsto [nltem:999]
NA09-20	55	Se informada alíquota interestadual (tag:pICMSInter) de 7% ou 12% e - Origem da mercadoria de produto importado (tag:orig=1,2,3,8) Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.	Obrig.	697	Rej.	Rejeição: Alíquota interestadual do ICMS com origem diferente do previsto [nltem:999]

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
NA09-30	55	Se informada alíquota interestadual (tag:pICMSInter) de 7% ou 12% e - Alíquota interestadual incompatível com as UF envolvidas: - 7% para os Estados de origem do Sul e Sudeste (exceto ES), destinado para os Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo; - 12% para os demais casos. Exceção 1: A regra de validação acima não se aplica nas operações de devolução (finNFe=4) Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica para as operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Anexo XIII.04). Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica nas NF-e de entrada (tpNF=0) Exceção 4: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.		698	Rej.	Rejeição: Alíquota interestadual do ICMS incompatível com as UF envolvidas na operação [nltem:999]
NA11-10	55	Percentual do ICMS Interestadual para a UF de destino (tag:pICMSInterPart) difere do previsto para o ano da Data de Emissão. Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/01/2016.	Obrig.	699	Rej.	Rejeição: Percentual do ICMS Interestadual para a UF de destino difere do previsto para o ano da Data de Emissão [nltem:999]
NA13-10	55	Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza na UF de destino (tag:vFCPUFDest) difere de: vBCUFDest * pFCPUFDest (*4) Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/01/2016.	Obrig.	793	Rej.	Rejeição: Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza na UF de destino difere do calculado [nItem:999]

W. Total da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
W04c-10	55	Total do ICMS relativo Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino (tag:vFCPUFDest, id:W04c) difere do somatório do	Obrig.	798	Rej.	Rejeição: Valor total do ICMS relativo Fundo de Combate à Pobreza (FCP) da UF de destino difere
		valor dos itens (id:NA13)				do somatório do valor dos itens
W04e-10	55	Total do ICMS Interestadual para a UF de destino (tag:vICMSUFDest, id:W04e) difere do somatório do valor dos itens (id:NA15). Nota: Considerar o valor Null como sendo zero.	Obrig.	799	Rej.	Rejeição: Valor total do ICMS Interestadual da UF de destino difere do somatório dos itens
W04g-10	55	Total do ICMS Interestadual para a UF do remetente (tag:vICMSUFRemet, id:W04g) difere do somatório do valor dos itens (id:NA17). Nota: Considerar o valor Null como sendo zero.	Obrig.	800	Rej.	Rejeição: Valor total do ICMS Interestadual da UF do remetente difere do somatório dos itens

2.3 CFOP Específicos

Foram inseridas novas tabelas de CFOP especificando os CFOP de retorno de mercadoria, de anulação de valores, e de remessa de mercadoria:

Anexo XIII - CFOP Específicos

Anexo XIII.04 - CFOP de Retorno de Mercadoria¹

CEOD	Descrição CFOP de Retorno de Mercadoria
	·
	Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em
	operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
1.415	Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do
4 454	estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
	Retorno de animal do estabelecimento produtor
	Retorno de insumo não utilizado na produção
	Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento
	Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
	Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
	Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
	Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
1.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato
1.913	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração
1.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira
1.916	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo
1.921	Retorno de vasilhame ou sacaria
1.925	Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da
	mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
2.414	Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em
	operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
2.415	Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do
	estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
	Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento
2.664	Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
2.902	Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
	Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
	Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato
	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração
	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira
	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo
	Retorno de vasilhame ou sacaria
_	Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da
	mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
	Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
	Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
	Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
	Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
	Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
	Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
	Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato
0.303	rvetorno de peni recepido por conta de contrato de comodato

¹ Esta tabela contém 52 CFOP



CFOP	Descrição CFOP de Retorno de Mercadoria						
5.913	Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração						
5.916	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo						
5.925	Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da						
	mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente						
6.664	Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem						
6.665	Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem						
6.902	Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda						
6.903	Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo						
6.906	Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral						
6.907	Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral						
6.909	Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato						
6.913	Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração						
6.916	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo						
6.925	Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da						
	mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente						

Anexo XIII.05 - CFOP de Anulação de Valor²

CFOP	Descrição CFOP de Anulação de Valor
1.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
1.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
1.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
2.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
2.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
2.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
	Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação
5.206	Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte
5.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
6.205	Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação
6.206	Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte
6.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
7.205	Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação
	Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte
7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica

Anexo XIII.06 - CFOP de Remessa de Mercadoria³

Allo	Allexo Alli.00 - Ci OF de Nellessa de Melcadolla							
CFOP	Descrição CFOP de Remessa de Mercadoria							
5.414	Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação							
	com produto sujeito ao regime de substituição tributária							
5.415	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do							
	estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária							
5.451	Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor							
5.501	Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação							
5.502	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação							
5.504	Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados							
	ou produzidos pelo próprio estabelecimento							
5.505	Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de							
	exportação							
5.554	Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento							

² Esta tabela contém 12 CFOP

³ Esta tabela contém 49 CFOP



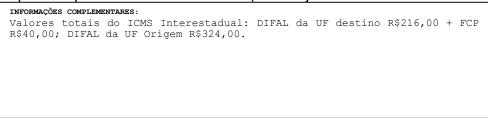
CEOD	Description (CEOR L. Description of Manual et al.
	Descrição CFOP de Remessa de Mercadoria
5.057	Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento
F 662	
	Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante
5.000	Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para
F 001	armazenagem
	Remessa para industrialização por encomenda
	Remessa para venda fora do estabelecimento
	Remessa para depósito fechado ou armazém geral
	Remessa de bem por conta de contrato de comodato
	Remessa em bonificação, doação ou brinde
	Remessa de amostra grátis
	Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
	Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
	Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
	Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
	Remessa de vasilhame ou sacaria
5.923	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações
	com armazém geral ou depósito fechado
5.924	Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta
	não transitar pelo estabelecimento do adquirente
	Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado
6.414	Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação
	com produto sujeito ao regime de substituição tributária
6.415	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do
	estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
	Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
6.504	Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados
	ou produzidos pelo próprio estabelecimento
6.505	Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de
	exportação
	Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
6.657	Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do
	estabelecimento
	Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante
6.666	Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para
	armazenagem
	Remessa para industrialização por encomenda
	Remessa para venda fora do estabelecimento
6.905	Remessa para depósito fechado ou armazém geral
	Remessa de bem por conta de contrato de comodato
6.910	Remessa em bonificação, doação ou brinde
6.911	Remessa de amostra grátis
6.912	Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
6.914	Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
6.915	Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
6.917	Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
	Remessa de vasilhame ou sacaria
6.923	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações
	com armazém geral ou depósito fechado
6.924	Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta
	não transitar pelo estabelecimento do adquirente
6 934	Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado



70. SOBRE O DANFE

Não haverá alteração no leiaute do DANFE, mas as empresas remetentes devem informar, no campo de "Informações Complementares", os valores descritos no grupo de tributação do ICMS para a UF de destino.

Exemplo 1 de preenchimento do DANFE (1ª situação da sistemática de cálculo descrita a seguir):



Exemplo 2 de preenchimento do DANFE (2ª situação da sistemática de cálculo descrita a seguir):



90. Sistemática de Cálculo

A sistemática de cálculo definida abaixo não terá regras de validação aplicadas a partir do dia 01/01/2016, estas só serão aplicadas, posteriormente, conforme deliberação do CONFAZ:

PREENCHIMENTO DA NF-E E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO VENDA INTERESTADUAL PARA CONSUMIDOR FINAL NÃO-CONTRIBUINTE – EC 87/2015 (CONVÊNIO ICMS 93/2015 E NT 003.2015 v. 1.70)

LEGENDA:

BC: BASE DE CÁLCULO DO ICMS FCP: FUNDO DE COMBATE À POBREZA DO ESTADO DESTINATÁRIO

ALQ: ALÍQUOTA DO IMPOSTO

ALQ INTER: ALÍQUOTA INTERESTADUAL APLICÁVEL À OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO

ALQ INTRA: ALÍQUOTA INTERNA NA UF DE DESTINO APLICÁVEL À OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO

DIFAL: ICMS CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO DESTINATÁRIO E A ALÍQUOTA INTERESTADUAL

1ª SITUAÇÃO:

OPERAÇÕES SUJEITAS À ALÍQUOTA INTERESTADUAL DE 7%

(DE: Sul/Sudeste (exceto ES), E - PARA: Norte/Nordeste/Centro-Oeste/ES)

Operação: ALÍ		ITEM 1 (Importado)		ITEM 2 (18%)		ITEM 3 (18% + FCP)		ITEM 4 (25% + FCP)		
VALOR DA OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO-BC		R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
ALÍQUOTA INTERESTADUAL	ALQ INTER			4%		7%		7%		7%
ALÍQUOTA INTERNA NO DESTINO	ALQ INTRA			18%		18%		18%		25%
ALÍQUOTA FCP NO DESTINO	ALQ FCP							2%		2%
ICMS ORIGEM	BC * ALQ INTER	(truncar o resultado	R\$	40,00	R\$	70,00	R\$	70,00	R\$	70,00
ICMS DIFAL	[BC * ALQ INTRA] - [BC * ALQ INTER]	da multiplicação)	R\$	140,00	R\$	110,00	R\$	110,00	R\$	180,00
PARTILHA DO DIFAL										
2016 - 40% PARA DESTINO	PARTILHA DESTINO	40%	R\$	56,00	R\$	44,00	R\$	44,00	R\$	72,00
2016 - 40% PARA DESTINO	PARTILHA ORIGEM	60%	R\$	84,00	R\$	66,00	R\$	66,00	R\$	108,00
GRUPO	ICMSUFDest	DA NOTA FISCAL EL	EIRC	JNICA - INF-E						
	vBCUFDest			R\$ 1.000,00	ſ	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00	F	R\$ 1.000,00
	pFCPUFDest			0%		0%		2%		2%
	pICMSUFDest			18%		18%		18%		25%
Campos (tag)	pICMSInter			4%		7%		7%		7%
Campos (tag)	pICMSInterPart	40% em 2016		40%		40%		40%		40%
	vFCPUFDest	[vBCUFDest * 2%]		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 20,00		R\$ 20,00
	vICMSUFDest	(PART DEST)		R\$ 56,00		R\$ 44,00		R\$ 44,00		R\$ 72,00
	vICMSUFRemet	(PART ORIGEM)		R\$ 84,00		R\$ 66,00		R\$ 66,00		R\$ 108,00
GRUPO	ICMSTot									
	vFCPUFDest				R\$ 40,00					
Campos (tag)	vICMSUFDest	(soma dos itens)		R\$ 216,00						
	vICMSUFRemet		R\$ 324,00							

2ª SITUAÇÃO:

OPERAÇÕES SUJEITAS À ALÍQUOTA INTERESTADUAL DE 12%

(DE: Norte/Nordeste/Centro-Oeste/ES, OU - PARA: Sul/Sudeste (exceto ES))

Operação: ALÍO		ITEM 1 (Importado)		ITEM 2 (18%)		ITEM 3 (18% + FCP)		ITEM 4 (25% + FCP)		
VALOR DA OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO-BC		R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
ALÍQUOTA INTERESTADUAL	ALQ INTER			4%		12%		12%		12%
ALÍQUOTA INTERNA NO DESTINO	ALQ INTRA			18%		18%		18%		25%
ALÍQUOTA FCP NO DESTINO	ALQ FCP							2%		2%
ICMS ORIGEM	BC * ALQ INTER	(truncar o resultado	R\$	40,00	R\$	120,00	R\$	120,00	R\$	120,00
ICMS DIFAL	[BC * ALQ INTRA] - [BC * ALQ INTER]	da multiplicação)	R\$	140,00	R\$	60,00	R\$	60,00	R\$	130,00
PARTILHA DO DIFAL										
2016 - 40% PARA DESTINO	PARTILHA DESTINO	40%	R\$	56,00	R\$	24,00	R\$	24,00	R\$	52,00
2010 - 40% PARA DESTINO	PARTILHA ORIGEM	60%	R\$	84,00	R\$	36,00	R\$	36,00	R\$	78,00
	PREENCHIMENTO	DA NOTA FISCAL EL	ETRĈ	NICA - NF-E						
GRUPO	ICMSUFDest									
	vBCUFDest		1	R\$ 1.000,00	F	R\$ 1.000,00	ı	R\$ 1.000,00	F	R\$ 1.000,00
	pFCPUFDest			0%		0%		2%		2%
	pICMSUFDest			18%		18%		18%		25%
Campos (tag)	pICMSInter			4%		12%		12%		12%
Campos (tag)	pICMSInterPart	40% em 2016		40%		40%		40%		40%
	vFCPUFDest	[vBCUFDest * 2%]		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 20,00		R\$ 20,00
	vICMSUFDest	(PART DEST)		R\$ 56,00		R\$ 24,00		R\$ 24,00		R\$ 52,00
	vICMSUFRemet	(PART ORIGEM)		R\$ 84,00		R\$ 36,00		R\$ 36,00		R\$ 78,00
GRUPO	ICMSTot									
	vFCPUFDest					R\$ 4	0,00			
Campos (tag)	vICMSUFDest	(soma dos itens)		R\$ 156,00						
	vICMSUFRemet		R\$ 234,00							